TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024
REF. A DISPENSA Nº 02/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU-PI, E A EMPRESA: MONTE ENGENHARIA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica, com sede na rua Júlia Maria de Jesus, 502 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 03.226.988/0001-08, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Marisvaldo Rodrigues de Albuquerque, inscrito no CPF/MF nº554.514.703-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: MONTE ENGENHARIA LTDA com sede à Rua Reginaldo de A Bezerra , nº 54 Bairro: Chapadinha Norte, na cidade de Esperantina-PI, inscrita no CNPJ n.º 46.412.775.0001/75, representada pelo o Sr. Adilio Lima Monte, CPF N. 955.447.55-53, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **o art. 75, I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de construção da garagem da câmara municipal de Morro do Chapeu-PI conforme Projeto Básico (Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias), de forma direta, com dispensa de licitação, em face do valor orçado está cotado a preços, abaixo do teto para licitar.

1.2 A proposta (orçamento) da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R$ 55.256,76 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos)** O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes na seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00- CÃMARA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU

PROJETO DE ATIVIDADE: 01 031 0028 1041 0000 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PR EDIO DA CAMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕS

FONTE/RECURSO: CÃMARA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de vigência e da execução do contrato será de **30 (trinta)** dias, com início em **27/06/2024** e término em **27/07/2024**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Morro do Chapeu - PI;

5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c-) atraso na conclusão dos serviços.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;

12.3 correndo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à ao **art. 75, I, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.**

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços;

14.2 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da câmara municipal e nos termos da Lei n° 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, e por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MORRO DO CHAPEU (PI), 27 de Junho de 2024.

Marisvaldo Rodrigues de Albuquerque.
MARISVALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MONTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 46.412.775.0001/75.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 Antonia Celia Machado CPF N° 655119223 20
2 Maria M. Ribeiro Amorim CPF N° 005.855 003.80